P. M. JUINA
Fls. 97
Rub.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Vistos etc...

Por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juína - MT, os autos referentes ao processo n.º 036/2017 do Departamento de Comprar e Licitações de Juína - MT, adesão a ata de registro de preços n º 14/2016, pregão eletrônico para registro de preços n º 42/2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme compromisso PAR 201600264, emenda parlamentar 23760006/2015, para aquisição de ônibus rural municipal escolar ore 3 capacidade mínima de 4.000 KG, para Secretaria Municipal de Educação e cultura – Juína/MT, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

A utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes é regida pelo Art. 22 do Decreto 7.892/2013:

> *Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*
>
> *§ 5º-(Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
>
> *§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
>
> *§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de*

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site :www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

P. M. JUINA
Fls. 96
Rub.

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Em relação ajustificada vantagem, seria interessante instruir os autos com orçamentos atuais de ônibus similares, somente para se resguardar, em que pese o fato de que a coparticipação desta Municipalidade, em relação a aquisição do bem, é mínima – consoante compromisso PAR 201600264 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, emenda parlamentar 23760006/2015.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação, órgão gerenciador, anuiu com a adesão em questão - conforme denota o teor do termo de autorização para aquisição por meio de ata de registro de preços do pregão eletrônico n º 42/2015/FNDE/MEC, firmado por seu Coordenador Geral em 08 de março de 2017.

O fornecedor, Mercedes-Bens do Brasil Ltda, (CNPJ 59.104.273/0001-29), aceitou o fornecimento decorrente da adesão em questão.

Denota-se que se encontram nos autos os documentos que comprovam a habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto considero que SOMENTE em relação ao requisito justificada vantagem, no intuito de se acautelar,ha necessidade de instruir este processo com orçamentos, cotações atuais.

É O PARECER QUE SUBMETO, COM CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juína - MTE, **EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA.**

Juína-MT, 20 de **março** de **2017.**

CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MTn.º 15.091-A

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site :www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br